

LEI Nº 1.617/2009, de 26 de agosto de 2009.

Rua Rui Barbosa, 289
CEP: 64.240-000 • Piracuruca-PI
CNPJ: 06553887/0001-21
Fone: 3343.1266/1288



"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis dominicais, para fins de execução de Programas Habitacionais de Interesse Social, especialmente do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado de Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens imóveis de domínio do Município de Piracuruca, Estado do Piauí, que serão destinados à execução de Programas Habitacionais de Interesse Social no âmbito deste.

§ 1º Os imóveis alienados serão utilizados exclusivamente para execução de Programas Habitacionais de Interesse Social, especialmente do Programa "Minha Casa, Minha Vida", devendo essa condição ser registrada na escritura pública e constante da matrícula do imóvel.

§ 2º Caso descumprida a condição estipulada no parágrafo anterior deste artigo, o imóvel retornará ao patrimônio do Município de Piracuruca, Estado do Piauí, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

Art. 2º. A alienação de imóveis públicos de que trata esta Lei dependerá de autorização, mediante ato do Prefeito Municipal, e será sempre precedida de avaliação prévia, de justificativa e demonstração de atendimento do interesse social e de parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2009.

Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal